



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, o art. 74, inciso I, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0046259818)**

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.23.691.2000.4146	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
11.006.23.122.2000.4146	1.5.00.000001	

4. **DO OBJETO E OBJETIVO**

4.1. **Do objeto**

4.2. Contratação do estande na **FEIRA ANUGA Brazil 2024**, justifica-se a escolha do fornecedor **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.572.082/0001-19, por ser a única e exclusiva responsável pela organização, comercialização e montagem da ANUFOOD BRAZIL, conforme Anexo 22 - Declaração Koelnmesse UBRAFE (0044068519), que será realizada de 09 a 11 de Abril de 2024, no Distrito Anhembi em São Paulo/SP.

4.3. **Do objetivo**

4.3.1. O objetivo da presente contratação é a participação do Estado de Rondônia como **expositor** na Feira Internacional Exclusiva para Alimentos e Bebidas **ANUGA Brazil 2024**, onde os serviços inseridos na proposta (0045306007) são fundamentais para participação da Invest Rondônia no referido evento.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. O Governo do Estado tem por objetivo desenvolver o Estado em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. Dentre as estratégias adotadas pela Coordenadoria, está a promoção comercial, que tem por objetivo promover o estado de Rondônia como um destino de negócios, além de proporcionar vitrines para os produtos rondonienses alcançarem o mercado nacional e internacional.

5.2. Essas ações de promoção trazem consigo resultados importantes, que começam pela divulgação do estado de Rondônia no ambiente internacional, mas alcança também resultados palpáveis para a população do estado, refletido através da geração de emprego quando ocorre a instalação de novas empresas e na geração de renda através do aumento das exportações, que demanda de mais funcionários, mão de obra qualificada e consequentemente mais qualidade de vida para o rondoniense.

5.3. Nesse sentido, participação como expositor na **Feira ANUGA BRAZIL 2024**, Feira Internacional Exclusiva para o Setor de Alimentos e Bebidas, justifica-se pela necessidade do Estado de Rondônia elevar a exportação de sua produção, bem como vendas nacionais e atração de novos investimentos que beneficiem o desenvolvimento do Estado em relação à industrialização.

5.4. A Feira Internacional Anuga Brazil 2024 tem como foco as áreas de alimentos e bebidas, tendo como público grandes varejistas, atacadistas, restaurantes, redes de hotéis e resorts, sendo relevante a presença do Estado de Rondônia, representado pela Coordenadoria de Atração de Investimentos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. A ANUGA BRAZIL 2024 representa um evento que oportuniza a apresentação das potencialidades de mercado de Rondônia, majoritariamente no que se refere à produção agrícola, pecuarista e seu beneficiamento, bem como às oportunidades de

ampliação do mercado internacional. Ademais, a participação na Feira tem por objetivo realização de *networking*, bem como atrair investimentos para o Estado e estreitar o relacionamento com empresários nacionais e internacionais.

5.5. Ademais, o pacote de visibilidade será destinado à divulgação física durante a feira, serão produzidos e expostos materiais gráficos com o nome e marcas do Estado. A relevância do pacote se dá pela necessidade de propagar as oportunidades de Rondônia para investidores e compradores, nacionais e internacionais, com a finalidade de atrair novos negócios e investimentos para o Estado.

5.6. Relacionados abaixo estão os compradores que estarão presentes na ANUFOOD Brazil 2023:

5.6.1. Grandes Redes Supermercadistas: Carrefour, Pão de Açúcar, Cencosud, Irmãos Muffato, Zaffari, Sonda, Angeloni, Koch, Big (Wal-Mart), Lider, Super Nosso, CSD – Companhia Sulamericana de Distribuição, Grupo Pereira, etc.

5.6.2. Varejistas Especializados: Casa Santa Luzia, Emporio Santa Maria, Supermercados Dalben, Eataly, St. Marché, Mundo Verde, etc.

5.6.3. Grandes Redes de Atacarejo: Assaí, Atacadão, Tenda, Sam's Club, Roldão, Makro, etc.

5.6.4. Importantes Empresas de Importação: Casa Flora, Aurora Alimentos, Calimp, Interfood, Allfood, etc.

5.6.5. Grandes players no setor de refeições coletivas: GRSA, Sodexo, Grupo Risolotolândia, Sapore, etc.

5.6.6. Food Service/Horeca - 1900 Pizzaria, Bloomin' Brands, Bob's, Braugarten, Burger King, Cabana, Coco Bambu, Eataly, Habib's, Bacio di Latte, Outback, Subway, Giraffas, Club Med, Vila Galé, Tauá, Tivoli, etc.

5.6.7. Distribuidores do food service: Mega G, PMG, Irmãos Avelino, entre outros.

5.7. Além desses grandes potenciais compradores, na Anuga Brazil 2024 estarão presentes vários potenciais parceiros comerciais, como: Argentina, Peru, Turquia, China e Estados Unidos. Importante salientar também a presença de mais de 100 empresas expositoras, como: Espirito Cacao, Apex, Food Italia, Inaceres, Mesa Brasil SESC, Flow foods, Topema Innovations.

5.8. Além disso, a participação internacional na feira, permite criar visibilidade para o Estado de Rondônia no mundo, atraindo ainda mais investimentos não só durante o evento, mas também ao longo do ano.

5.9. Portanto, a contratação tem sua importância justificada na importância da participação de Rondônia na feira Anuga Brazil, visando movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e desmontagem de *stand* no evento ANUGA BRAZIL 2024, que engloba a contratação do espaço, móveis, bem como o pacote de visibilidade, a fim de divulgar Rondônia durante o evento, além de credenciais para expositores e co-expositores (empresários de Rondônia), na cidade de São Paulo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. Conforme Manual do Expositor (0035734682), a execução dos serviços se dará nos seguintes períodos:

6.2.1. **Montagem:** 05 a 08 de abril de 2024: de 08h às 20h;

6.2.2. **Decoração:** 08 de abril de 2024: 12h às 20h;

6.2.3. **Evento:** 09 a 11 de abril de 2024; 10h às 19h;

6.2.4. **Desmontagem:** 11 de abril de 2024: 19h às 23h59; 12 de Abril: 00h01 às 14h;

6.2.5. **Local do Evento:** Distrito Anhembi, São Paulo - SP, Brasil.

6.3. Ainda conforme Manual do Expositor (0035734682):

6.3.1. Todos os estandes da área interna e externa deverão estar montados dia 08/04/2024, até às 12h;

6.3.2. Dia 08/04/2023, das 12:00 às 20:00 - somente para decoração interna;

6.3.3. Prazo final de desmontagem – dia 12/04/2024, até as 14h;

7. DAS QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

7.1.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Piso; Paredes, Testeira; Iluminação; Tomadas; Totens Vitrine; Balcão de Demonstração com pia; Balcão exposição; Mobiliário; Depósito; Arte final; Comunicação Visual; Área Livre	UND	1
2	Equipamentos A&V; 01 Recepcionista; Limpeza full; Internet 4MB; 01 coletor de dados; Degustação Guiada (serviço de barista com aluguel de máquinas para degustação de café).	UND	1

3	Cerimônia de Abertura 01 representante com fala; Auditório <i>Food Trends</i> 01 slot; <i>Cooking Show</i> 01 slot; Anuga Cast 01 slot; Ativação <i>Prime Club</i> Distribuição de produto; Ativação <i>Matchmaking</i> /Rodada de Negócios Distribuição <i>Presskit</i> ; Banner <i>Home Page</i> 01 cota; Banner e-mail <i>marketing</i> 01 cota; Banner Aéreo 01 unidade; Logomarca na planta do evento Física e Digital; Logomarca Banner de Rua 01 cota; Totens Dupla Face 02 unidades;	UND	1
---	--	-----	---

7.2. Por se tratar de um serviço prestado por fornecedor exclusivo, o valor estimado corresponde ao valor final da contratação. Para facilitar o processo de fiscalização, pode-se discriminar os itens conforme tabela à seguir, com valores fornecidos pela própria organizadora da feira:

Descrição	Quantidade	Valor
Área+taxas	135m²	R\$ 105.560,00
Co-Expositores	15 Unidades (BALCÕES)	R\$ 8.500,00
Montagem	135m²	R\$ 179.500
Itens Extras	Equipamentos A&V; 01 Recepcionista; Limpeza full; Internet 4MB; 01 coletor de dados; Degustação Guiada (serviço de barista com aluguel de máquinas para degustação de café).	R\$ 56.673,00
Chancela Partner State	Cerimônia de Abertura 01 representante com fala; Auditório <i>Food Trends</i> 01 slot; <i>Cooking Show</i> 01 slot; Anuga Cast 01 slot; Ativação <i>Prime Club</i> Distribuição de produto; Ativação <i>Matchmaking</i> /Rodada de Negócios Distribuição <i>Presskit</i> ; Banner <i>Home Page</i> 01 cota; Banner e-mail <i>marketing</i> 01 cota; Banner Aéreo 01 unidade; Logomarca na planta do evento Física e Digital; Logomarca Banner de Rua 01 cota; Totens Dupla Face 02 unidades;	R\$ 52.812,

7.3. Portanto, o valor **PREVISTO** para a contratação é de R\$ 403.045,00 (quatrocentos e três mil quarenta e cinco reais).

8. **REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Dada a importância da participação do estado de Rondônia no evento, a contratação do estande na **FEIRA ANUGA Brazil 2024**, justifica-se a escolha do fornecedor **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.572.082/0001-19, por ser a única e exclusiva responsável pela organização, comercialização e montagem da ANUFOOD BRAZIL, conforme Anexo 22 - Declaração Koelnmesse UBRAFE (0044068519), que será realizada de 09 a 11 de Abril de 2024, no Distrito Anhembi em São Paulo/SP.

9. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, I DA LEI Nº. 14.133/2021 (0044068474)**

9.1. O Governo do Estado tem por objetivo desenvolver o Estado em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. Para isso, a Coordenadoria de Atração de Investimentos realiza o mapeamento das feiras estratégicas realizadas dentro e fora do país, com base nos objetivos estratégicos do Estado de Rondônia e do Setor Produtivo.

9.2. Isto posto, participação como expositor na **Feira ANUGA BRAZIL 2024**, Feira Internacional Exclusiva para o Setor de Alimentos e Bebidas foi levantada mediante prévio estudo de viabilidade e custo-benefício, bem como na solicitação do próprio setor produtivo do estado. Em complemento, a promoção do estande de Rondônia justifica-se pela necessidade do Estado de Rondônia em elevar a exportação de sua produção, principalmente nos produtos industrializados, bem como vendas nacionais e atração de novos investimentos que beneficiem o desenvolvimento do Estado em relação à industrialização.

9.3. Para isso, é sabido que a licitação é a regra para as contratações públicas. Entretanto, por haverem situações que inviabilizam a competição, a Lei 14.133/21 versa, em seu artigo 74, inciso I:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos;**” **(grifo nosso)**

9.4. A Legislação ainda complementa:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9.5. Portanto, através da realização do Estudo Técnico preliminar a equipe técnica da Coordenadoria de Atração de Investimentos constatou que a contratação do estande na **FEIRA ANUGA Brazil 2024**, está inseparavelmente vinculada à escolha do fornecedor **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.572.082/0001-19, por ser a única e exclusiva responsável pela organização, comercialização e montagem da ANUFOOD BRAZIL, conforme Anexo 22 - Declaração Koelnmesse UBRAFE (0044068519).

9.6. Conforme a Lei, o **atestado expedido por órgão de registro do comércio do local onde se realizaria a contratação, a obra ou serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou outros equivalentes**, neste caso, a União Brasileira de Feiras e Eventos de Negócios - UBRAFE, presente nos autos deste processo como - Anexo 22 - Declaração Koelnmesse UBRAFE (0044068519), comprova que a **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA** é a **fornecedora exclusiva** de serviço técnico profissional especializado na promoção do evento e atesta a inviabilidade de competição com outras operadoras.

9.7. Em complemento, para prevenir fraudes e assegurar os princípios da moralidade e legalidade da Administração Pública, a equipe de planejamento da contratação efetuou a verificação, constatando que a Koelnmesse é associada à UBRAFE, conforme demonstrado no documento Anexo Associação UBRAFE (0044100193) via website da entidade.

9.8. Portanto, a inexigibilidade em justifica-se no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/21 devido a exclusividade da prestação do serviço por parte da empresa **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, o domínio e a comercialização do espaço livre, devidamente comprovado através da Declaração da UBRAFE (0044068519), consubstanciada no Parágrafo 1º do artigo supracitado.

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

10.2. A Feira Internacional ANUFOOD Brazil 2024 tem como foco as áreas de alimentos e bebidas, tendo como público grandes varejistas, atacadistas, restaurantes, redes de hotéis e resorts, sendo relevante a presença do Estado de Rondônia, representado pela Coordenadoria de Atração de Investimentos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. A ANUGA BRAZIL 2024 representa um evento que oportuniza a apresentação das potencialidades de mercado de Rondônia, majoritariamente no que se refere à produção agrícola, pecuarista e seu beneficiamento, bem como às oportunidades de ampliação do mercado internacional. Ademais, a participação na Feira tem por objetivo realização de *networking*, bem como atrair investimentos para o Estado e estreitar o relacionamento com empresários nacionais e internacionais.

10.3. O preço contratado pelo fornecedor **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA** dá-se pela de o *stand* de Rondônia ter a dimensão de 135m², sendo medidas exclusivas e diferenciadas dos demais *stands* apresentados no ato das propostas. Vale ressaltar que a dimensão exigida por esta SEDEC será para acomodar 15 empresas rondonienses, por essa razão a necessidade de obter um stand com dimensões maiores e a inclusão do pacote de visibilidade.

10.4. Vale ressaltar que o Estado de Rondônia participou da feira na edição de 2022 e também na edição de 2023, quando a feira ainda era denominada de "Anufood", logo, para a edição de 2024, os organizadores convidaram o Estado para ser "*Partner State*" da feira, o que significa ser o estado parceiro. Esta parceria beneficiará o Estado com preços mais baixos para a contratação dos espaços, além de ser bonificado com marketings da feira.

10.5. Para a verificação do preço ofertado, a fim de validar o processo de pagamento, a empresa Koelnmesse Ltda. demonstrou que o preço cobrado à SEDEC é compatível com o valor de mercado e ao praticado na prestação de serviço semelhante a outras entidades e empresas, conforme Quadro Comparativo (0044068467).

11. DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Do Local e Horário de Realização dos Serviços:

11.2. Conforme Manual do Expositor (0035734682), a execução dos serviços se dará nos seguintes períodos:

11.2.1. **Montagem:** 05 a 08 de abril de 2024: de 08h às 20h;

11.2.2. **Decoração:** 08 de abril de 2024: 12h às 20h;

11.2.3. **Evento:** 09 a 11 de abril de 2024; 10h às 19h;

11.2.4. **Desmontagem:** 11 de abril de 2024: 19h às 23h59; 12 de Abril: 00h01 às 14h;

11.2.5. **Local do Evento:** Distrito Anhembi, São Paulo - SP, Brasil.

11.3. Ainda conforme Manual do Expositor (0035734682):

11.3.1. Todos os estandes da área interna e externa deverão estar montados dia 08/04/2024, até às 12h;

11.3.2. Dia 08/04/2023, das 12:00 às 20:00 - somente para decoração interna;

11.3.3. Prazo final de desmontagem – dia 12/04/2024, até as 14h;

11.4. Das Condições de Recebimento

11.4.1. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

11.4.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.4.4. **Prazos:** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato

12. RAZÃO DA ESCOLHA

12.1. Contratação do estande na **FEIRA ANUGA Brazil 2024**, justifica-se a escolha do fornecedor **KOELNMESSE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.572.082/0001-19, por ser a única e exclusiva responsável pela organização, comercialização e montagem da ANUFOOD BRAZIL

13. GARANTIA

13.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber rege-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

14. DA HABILITAÇÃO**14.1. Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista**

14.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

14.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

14.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

14.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

14.12. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

14.13. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

14.14. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

14.15. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

14.16. Habilitação econômico-financeira

14.18. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

14.19. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

14.20. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

14.21. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.22. Regularidade Fiscal

14.23. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.24. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.25. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

14.26. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.27. **Regularidade Trabalhista**

14.28. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.29. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

15. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. **Do pagamento**

15.1.1. O pagamento será em parcela única do valor do contrato, conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

15.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

15.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

15.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ \text{I} &= (\text{TX}/100)/365 \text{ I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor} \\ &\quad \text{Amplio - IPCA} \end{aligned}$$

15.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

15.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. **DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. **Da Contratante**

16.2. Realizar pagamento do valor de sua participação na forma e nos termos estabelecidos nas regras de participação, conforme termo de compromisso assinado entre as partes em anexo a este termo de referência.

16.3. O seu direito de solicitar a devolução das taxas totais ou parciais paga, em caso de infração cometida pelo organizador, ferindo quaisquer causas estabelecidos no presente Termo de Referência.

- 16.4. Cumprir com horários e compromissos estabelecidos.
- 16.5. O organizador não assume qualquer relação de emprego ou obrigação com pessoal contratado pelo expositor.
- 16.6. Deverá a CONTRATANTE comunicar automaticamente por escrito a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir qualquer cláusula contratual.
- 16.7. Caberá à CONTRATANTE apresentar todas as informações, dados e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços contratados.
- 16.8. Deverá a CONTRATANTE emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenhos, e os documentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, especificações contidas neste Termo de Referência.
- 16.9. A CONTRATANTE deverá efetuar o acompanhamento, a fiscalização da prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o objeto e especificações contidas no Termo de Referência e Contrato, podendo solicitar informações e documentos necessários ao devido cumprimento do contrato e liquidação da despesa, conforme o cronograma de execução.
- 16.10. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, para que tome as medidas necessárias ao saneamento da incorreção identificada.
- 16.11. **Da Contratada**
- 16.12. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as tratativas junto a empresa **Koelnmesse Ltda** que é a organizadora oficial da **FEIRA ANUGA Brazil 2024**.
- 16.13. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a montagem do estande, conforme consta na proposta apresentada (0045306007).
- 16.14. Informar a esta se, quaisquer alterações à capacidade e/ ou distribuição interna, de modo que eles possam fazer previsões do caso.
- 16.15. Manter um representante da empresa no local do evento, durante o horário de funcionamento da Feira no intuito de nos orientar e manter apoio durante o evento.
- 16.16. Realizar a montagem do estande conforme item 11 deste termo.
- 16.17. A Contratada deverá seguir o padrão de estande estabelecido na proposta, sobe pena de multa por infração, conforme determina a Lei nº. 14.133/21 e suas atualizações.
- 16.18. Cumprir com todos os horários e compromissos estabelecidos.
- 16.19. Prestar todo o serviço rigorosamente conforme consta no presente Termo de Referência.
- 16.20. Durante todo o evento manter a quantidade de profissionais designados e acompanhar o ritmo dos trabalhos executados.
- 16.21. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública.
- 16.22. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal, incluindo encargos, utilizados na execução das atividades para cumprimento do contrato, e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEDEC.
- 16.23. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela SEDEC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 16.24. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou qualquer pessoa contratada para a execução do contrato.
- 16.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, bem como das demais normas aplicáveis à consecução dos objetos do presente Termo de Referência.
- 16.26. Alocar os recursos materiais e humanos tanto quanto forem necessários para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
- 16.27. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.28. Sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos necessários ao atendimento da legislação pertinente, apresentar à CONTRATANTE a comprovação da boa e regular aplicação de recursos, conforme definido no Termo de Referência.

17. **DAS SANÇÕES**

- 17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

17.2. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

17.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

17.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

A - dar causa à inexecução parcial do contrato;

B - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C - dar causa à inexecução total do contrato;

D - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

G - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

H - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

J - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

K - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

L - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.10.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.10.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.10.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

17.11. **MULTA**

17.11.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.11.3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)
- 17.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 17.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)
- 17.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 17.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 17.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).
- 17.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 18.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

19. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.
- 19.2. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

20. **DA RESCISÃO**

- 20.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão judicial.
- 20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - 1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - 3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - 4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 17.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21. **DA NOTIFICAÇÃO**

21.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

21.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

22. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para tanto, e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

23. **DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

23.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

24. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

24.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.

25. **DO FORO**

25.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
Flávio Dias
Assessor de Compras

Revisado:
Roziane Sousa Martins

Gerente de Compras

Solicitante de acordo:

Kívia Vilarim Pereira dos Santos

Coordenadora de Atração de Investimentos

DE ACORDO na Forma da Lei:

Avenilson Gomes Da Trindade

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 04/03/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 04/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Assessor(a)**, em 04/03/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046318615** e o código CRC **30B5AC80**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0041.003485/2023-10

SEI nº 0046318615